



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020 CONVITE Nº 006/2020

### CONTRATO Nº 035/2020

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ROBERTO RANGEL JUNIOR** estabelecida na Rua Augusto Lacerda, nº 335, Loja A, Caxias, Recreio – MG, (CEP 36.740-000), CNPJ nº 27.274.046/0001-55, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE nº 006/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 037/2020, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Prefeitura Municipal de Chácara, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Os materiais serão fornecidas com base nos preços estabelecidos na tabela abaixo:

| Item | Descrição                                        | Quant. | Unid. | Valor unitário | Valor global |
|------|--------------------------------------------------|--------|-------|----------------|--------------|
| 40   | Impresso Formato A4, 1x0 cores, papel offset 63g | 45.000 | Unid. | 0,11           | 4950,00      |
| 41   | Impresso Formato A4, 1x1 cores, papel offset 63g | 45.000 | Unid. | 0,13           | 5850,00      |
| 42   | Impresso Formato A4, 4x0 cores, couche 115g      | 8.000  | Unid. | 0,49           | 3920,00      |
| 43   | Impresso Formato A4, 4x4 cores, couche 115g      | 8.000  | Unid. | 0,56           | 4480,00      |

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresse indicativo das horas trabalhadas.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**2.7** – O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

**2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9** - As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

339030002010104122000120003 – Gabinete  
339030002020104122000120006 – Administração e Finanças  
339030002030212122000120015 – Educação  
339030002030212361000220017 – Ensino Fundamental  
339030002030212365000320019 – Infantil  
339030002030513392001020026 – Festas Cívicas  
339030002030513392001020027 – Biblioteca  
339030002030627812001120028 – Desporto Amador  
339030002030627812001120030 – Jogos de Inverno e Verão  
339030002050210301001220044 – Saúde da Família  
339030002050210301001220046 – Atenção Básica  
339030002050410304001420052 – Vigilância Sanitária  
339030002050410305001420053 – Vigilância Epidemiológica  
339030002060120606002120058 – Realização Evento Agropecuário  
339030002070108122001620061 – Assistência Social  
339030002070108243001620062 – Conselho Tutelar  
339030002090113391000920065 – Incentivo ao Patrimônio  
339030002100108244001520072 – CRAS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 006/2020 e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DA CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**4.1.2** – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

**4.1.3** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **4.2 – DA CONTRATADA:**

**4.2.1** – Fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir da solicitação;

**4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.2.5** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**4.2.6** – Fazer a entrega dos produtos nos locais previamente indicados pelo Município.

**4.2.7** – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

**6.1** - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1** - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 16 de Abril de 2020.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

Roberto Rangel Junior  
CNPJ 27.274.046/0001-55  
Contratada

**Testemunhas:**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: